

5 INFORMAÇÕES

Transferência do direito à pensão dos funcionários comunitários

Quem pode requerer

- Podem requerer a transferência do equivalente atuarial do direito à pensão no âmbito dos regimes nacionais para o âmbito da proteção social assegurada pelas instituições comunitárias, os funcionários ao serviço das Comunidades que tenham:
 - cessado as suas atividades junto de uma administração de uma organização nacional ou estrangeira;
 - exercido uma atividade por conta de outrem ou independente.
- Consideram-se equiparados aos funcionários comunitários, para este efeito os agentes temporários, o pessoal pertencente a organismos equiparados a instituições comunitárias e o pessoal pertencente a organismo com vocação comunitária, nos termos do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias.

Prazo para requerer: 6 meses a contar do início das funções nas instituições comunitárias

Podem ainda requerer os funcionários comunitários que:

- tenham ingressado nas instituições comunitárias antes de 1/11/97;
- se tenham reformado de qualquer regime, entre 1/1/62 e 1/11/97 e os familiares destes funcionários, falecidos entre 1/1/62 e 1/11/97, que sejam pensionistas de sobrevivência.

Prazo para requerer: 6 meses contados a partir da data da entrada em vigor da Portaria referida no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 181/97, de 24 de julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 239/98, de 5 de agosto.

Onde deve ser apresentado o requerimento

O requerimento é dirigido à instituição nacional (Centro Nacional de Pensões ou Caixa Geral de Aposentações) e deve ser apresentado na instituição comunitária em que o funcionário exerce funções.

Cálculo do equivalente actuarial

O montante do equivalente actuarial é calculado com base na aplicação de coeficientes atuariais ⁽¹⁾ sobre o montante mensal da pensão a que o beneficiário teria direito no regime nacional pelo qual está abrangido à data da entrada do requerimento.

Aceitação da transferência

O requerente será informado do montante do equivalente actuarial e dos efeitos da sua conversão no âmbito do direito à pensão comunitária. A transferência só será efetuada depois da **aceitação expressa** por parte do interessado.

A aceitação da transferência é **irrevogável**.

Consequências da transferência

A transferência do direito à pensão determina a anulação:

- dos períodos contributivos nos regimes de proteção social, para efeitos de:
 - invalidez, velhice e morte do regime geral de segurança social;
 - aposentação e sobrevivência no Regime de Proteção Social da Função Pública.
- das pensões de reforma, de aposentação e de sobrevivência que tenham sido pagas e a restituição integral e atualizada dos correspondentes valores, por dedução no montante do equivalente actuarial do direito à pensão.

⁽¹⁾ De acordo com a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 181/97, de 24 de julho.

Os dados pessoais apresentados serão objeto de tratamento pelos serviços competentes da Segurança Social (Instituto da Segurança Social, I.P., Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A. e Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM) para os fins a que se destina o presente formulário e serão conservados pelo prazo estritamente necessário à prossecução desses fins.

Os referidos Serviços da Segurança Social, comprometem-se a proteger os seus dados pessoais e a cumprir as suas obrigações no âmbito da proteção de dados. Para mais informações sobre a proteção de dados, consulte o portal da Segurança Social em www.seg-social.pt

VALIDAÇÃO DA ASSINATURA (a preencher pelos Serviços da Segurança Social)

Confirmo que a assinatura do: **requerente** ou **rogado** está em conformidade com o seguinte documento de identificação:

Cartão de Cidadão Bilhete de Identidade Passaporte Outro _____

Número _____ Validade _____
ano mês dia _____
Assinatura e carimbo da Segurança Social